

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DA UNIÃO E A UNIVERSIDADE DE GIRONA**

A ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, órgão autônomo criado pela Lei 9.628/1998, adiante nominada **ESMPU**, com sede em Brasília/DF, na Avenida L-2 Sul Quadra 603, Lote 22, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03920829/0001-09, neste ato representada pela sua Diretora-Geral, Raquel Branquinho Pimenta Mamede Nascimento, nomeada pela Portaria PGR/MPU nº. 278, de 18 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 19 de dezembro de 2023, com vigência a partir do dia 20 de dezembro de 2023, e a **UNIVERSIDADE DE GIRONA** (Espanha), universidade pública com sede na cidade de Girona, Plaça Sant Domènech, 3, 17071, neste ato representada pelo Dr. Joaquim Salvi Mas, Reitor da Universidade, conforme estabelecido pelo Decreto 401/2021, de 14 de dezembro, do Presidente da Catalunya, nomeando o Dr. Joaquim Salvi Mas como Reitor da Universidade de Girona, publicado no Diário Oficial da Catalunya em 16 de dezembro de 2021, e de acordo com as disposições dos artigos 93 e 97 dos Estatutos da Universidade de Girona, aprovado pelo Convênio GOV/94/2011, de 7 de junho, (DOGC número 5897, de 9 de junho de 2011), celebram o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, nos termos das cláusulas e condições descritas abaixo e sujeitam as partes, conforme o caso, às disposições pertinentes dos ordenamentos jurídicos brasileiro e espanhol.

CLÁUSULA PRIMERA – Do Objeto

1 - O presente instrumento ter por objeto o estabelecimento de parceria entre a ESMPU e a Cátedra de Cultura Jurídica da Universidade de Girona, visando à implementação de ações conjuntas que assegurem a realização de atividades acadêmicas relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão e afins, de interesse mútuo das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Modalidades de Cooperação

2 - A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá em:

Realização de cursos de aperfeiçoamento, pós-graduação, projetos e programas de pesquisas, atividades de extensão, bem como o desenvolvimento de ideias, estudos avançados, projetos específicos de interesse comum, intercâmbio de alunos, professores, conferencistas e pesquisadores nas áreas de interesse de ambas, com a finalidade de desenvolvimento de trabalhos sobre assuntos de sua especialidade.

2.1 - As Partes não são obrigadas a estabelecer atividades ou projetos em todas as modalidades de cooperação a que se refere a presente cláusula.

2.2 - A cooperação tem por finalidade favorecer o desenvolvimento de atividades de interesse comum, voltadas ao aperfeiçoamento e capacitação de pessoal das partes, por meio da disponibilização de condições e infraestrutura necessárias à concretização dos objetivos institucionais de ambas as envolvidas.

CLÁUSULA TERCERA – Das Obrigações dos Partícipes

3 - Constituem obrigações comuns das partes:

- a) disponibilizar recursos humanos e materiais necessários para executar as ações de que trata o presente acordo, respeitadas as normas internas e dentro de suas disponibilidades;
- b) recrutar, selecionar e treinar, quando necessário, os recursos humanos participantes das ações previstas neste acordo;
- c) elaborar e apresentar um relatório final das atividades desenvolvidas que reúnam os resultados obtidos em cada ação, programa ou atividade;
- d) viabilizar recursos necessários à implementação dos programas a serem desenvolvidos.
- e) outras necessárias para o cumprimento do acordo.

CLÁUSULA QUARTA – Da Execução

4 - Para o cumprimento das obrigações pactuadas, a ESMPU e a UFPE manterão um ativo intercâmbio de informação e entendimentos acerca das respectivas atividades que desenvolverem.

4.1 - As atividades, projetos ou ações que se desenvolverem com base neste acordo serão formalizadas por meio de plano de trabalho aprovado pelas autoridades competentes e deverá conter, no mínimo:

- a) Identificação do objeto a ser executado;
- b) Indicação de Ponto Focal (responsáveis pela coordenação das atividades);
- c) Metas a serem atingidas;
- d) Etapas e cronograma de execução das atividades ou projetos;
- e) Previsão de início e fim da execução do objeto;
- f) Responsabilidades das partes, com estimativa de custos (se houver);
- g) Qualquer outra informação que as partes considerarem pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Recursos Financeiros

5 - O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

5.1 - Cada uma das partes executará as ações ou atividades decorrentes deste acordo de cooperação por meio de suas próprias disponibilidades logísticas e financeiras.

5.2 - Excepcionalmente, se houver atividades decorrentes deste instrumento que envolva a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, os repasses deverão ser justificados em processo administrativo específico, com sujeição ao que prescreve a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – Do Direito de Propriedade e Patente

6 - O direito de propriedade intelectual de toda obra, descoberta ou invento oriundos deste acordo de cooperação, bem como o resultado do seu uso, serão atribuídos em partes iguais aos partícipes. Todas as publicações científicas e técnicas que forneçam dados, informações e resultados de atividades realizadas em consequência do presente acordo de cooperação, deverão mencioná-lo como fonte, consignado a participação de ambas as partes.

6.1 - No caso de mera oferta de vagas, como resultado da cooperação, em um curso promovido por apenas uma das instituições parceiras, o direito de propriedade intelectual será restrito à instituição promotora.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência

7 - O prazo de vigência do presente acordo de cooperação será de 4 (quatro) anos, a contar da data de sua última assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, desde que haja interesse dos partícipes.

7.1 - A sua eficácia estará condicionada à publicação, nos termos da legislação aplicável a cada uma das partes.

CLÁUSULA OITAVA – Da Alteração

8 - O presente acordo poderá ser alterado pelas partes de comum acordo, durante sua vigência, mediante termo aditivo, vedada a alteração da natureza do seu objeto, e sempre observadas as exigências relativas à publicidade, conforme apropriado a cada parte.

CLÁUSULA NONA – Da Extinção

9 - Este acordo poderá ser extinto:

I – por ato unilateral de qualquer das partes, desde que comunicada sua intenção por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

II – de comum acordo, reduzido a termo.

9.1 - A eventual extinção deste Acordo de Cooperação não prejudicará a execução dos projetos e/ou atividades em andamento e iniciados durante a sua vigência, ficando cada partícipe responsável pelas tarefas em execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Publicação e Publicidade

10 - Caberá à ESMPU providenciar a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação no Diário Oficial da União, observado o prazo legal correspondente, comprometendo-se cada Parte Cooperante a dar publicidade do seu conteúdo no âmbito de sua atuação.

CLÁUSULA UNDÉCIMA – Da Resolução de Divergências

11 - A aplicação deste acordo está fundamentada no esforço comum e na vontade recíproca, assim como no princípio de boa-fé. Eventuais questões e divergências envolvendo sua interpretação ou aplicação serão solucionadas amigavelmente por meio de acordo entre as partes.

O presente acordo foi escrito e assinado em português e espanhol.

E, por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os seus legais efeitos.

Documento assinado digitalmente
 RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASC
Data: 27/09/2024 10:18:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Raquel Branquinho Pimenta
Mamede Nascimento
Director-General de la ESMPU, Brasil



Universitat de Girona
Rectorat

Joaquim Salvi Mas
Rector de la Universitat de Girona

Data:
2024.09.27
11:50:45 +02'00'

Joaquim Salvi Mas
Universitat de Girona (Espanya), Rector